



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE BARRA DO MENDES – BAHIA

### TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Barra do Mendes/BA é órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 942, de 01 de junho de 2023.

**Art. 2º** - O Conselho tem por finalidade institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização das políticas culturais do município.

**Art. 3º** - São objetivos do Conselho:

- I – Promover a gestão democrática das políticas públicas de cultura;
- II – garantir o acesso da população aos bens culturais;
- III – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;
- IV – acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Cultura;
- V – incentivar a produção, difusão e preservação cultural.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I – representar a sociedade civil junto ao Poder Público nos assuntos culturais;
- II – propor diretrizes para a política cultural do município;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV – participar da elaboração da LDO, PPA e LOA da cultura;
- V – emitir pareceres sobre projetos culturais;
- VI – estimular a democratização e descentralização cultural;



- VII – propor políticas de financiamento da cultura;
- VIII – acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura;
- IX – colaborar na realização da Conferência Municipal de Cultura;
- X – articular-se com o Sistema Nacional de Cultura;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – exercer outras atribuições previstas em lei.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) Obras e Infraestrutura;
- b) Turismo;
- c) Educação;
- d) Governo;
- e) Assistência Social.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

- a) Música;
- b) Audiovisual;
- c) Teatro;
- d) Literatura;
- e) Samba de Roda;
- f) Ternos de Reis;
- g) 04 representantes de associações culturais.

**Art. 6º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;
- II – faltar a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 meses;
- III – não justificar formalmente sua ausência.



## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Coordenadora;
- III – Comissões.

## **CAPÍTULO III DA MESA COORDENADORA**

**Art. 9º** - A Mesa Coordenadora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

**Art. 10** - Os membros da Mesa serão eleitos pelo Plenário para mandato de 02 (dois) anos, devendo haver eleições suplementares em caso de vacância do cargo antes de completado o período do mandato.

**Art. 11** - Compete à Mesa Coordenadora:

- I – Organizar e conduzir as reuniões;
- II – elaborar e divulgar pautas;
- III – registrar atas;
- IV – coordenar votações;
- V – convocar reuniões extraordinárias;
- VI – exercer outras atribuições definidas neste regimento.

## **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO**



**Art. 12** - O Plenário é a instância máxima de decisão do Conselho.

**Art. 13** - Compete ao Plenário:

- I – Deliberar sobre políticas culturais;
- II – aprovar diretrizes do Plano Municipal de Cultura;
- III – fiscalizar a aplicação de recursos culturais;
- IV – aprovar resoluções;
- V – criar comissões;
- VI – alterar este regimento.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 14** - O Conselho reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, quando convocado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Possui competência para convocar extraordinariamente o conselho: o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Cultura, o Secretário Municipal de Finanças, bem como 30% (trinta por cento) dos membros do conselho, desde que justificada a convocação.

**Art. 15** - O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples.

**Art. 16** - Para alteração deste Regimento será exigido quórum de 2/3 (dois terços).

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**

**Art. 17** - As Comissões poderão ser:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias.

**Art. 18** - As Comissões serão compostas por até 05 (cinco) membros.

**Art. 19** - Compete às Comissões:



- I – Analisar matérias específicas;
- II – emitir pareceres;
- III – subsidiar decisões do Plenário.

### TÍTULO III DOS CONSELHEIROS

**Art. 20** - São direitos dos conselheiros:

- I – Votar e ser votado;
- II – apresentar propostas;
- III – participar das reuniões;
- IV – integrar comissões.

**Art. 21** - São deveres dos conselheiros:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – cumprir as decisões do Conselho;
- III – representar seus segmentos;
- IV – zelar pelo interesse público.

### TÍTULO IV DOS ATOS

**Art. 22** - São atos do Conselho:

- I – Resoluções;
- II – Pareceres;
- III – Recomendações;
- IV – Moções.

### TÍTULO V DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA



**Art. 23** - Todos os atos do Conselho deverão:

- I – Ser registrados em ata;
- II – ser publicados em meio oficial;
- III – ser amplamente divulgados.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - O Conselho realizará, no mínimo, uma plenária pública anual.

**Art. 25** - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 27** - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho e será publicado no Diário Oficial do Município.

Barra do Mendes – BA, 04 de maio de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais